## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para ampliar o prazo de suspensão do direito de dirigir nos casos de omissão de socorro por parte do condutor envolvido em acidente de trânsito com vítima.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 176 e do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para ampliar o prazo de suspensão do direito de dirigir ao condutor envolvido em acidente de trânsito com vítima que deixar de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo.

Art. 2º O art. 176 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176
Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir pelo prazo máximo previsto no art. 261;

Art. 3º O art. 261 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada, nos casos previstos neste Código, pelo prazo mínimo de um mês até o máximo de três anos e, no caso de reincidência no período de doze meses,

pelo prazo mínimo de seis meses até o máximo de cinco anos, segundo critérios estabelecidos pelo CONTRAN." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Frequentemente os jornais estampam casos de acidentes de trânsito com vítimas em que o condutor foge do local do fato, sem prestar socorro aos feridos. Na maioria das vezes, essa fuga está associada a outra irregularidade, seja ao consumo de bebida alcoólica, seja a alguma conduta perigosa ao volante. Ciente de que está errado e a fim de evitar ser pego em flagrante pela autoridade policial ou pela autoridade de trânsito, o infrator se evade do local do acidente, deixando pra trás dor e sofrimento a terceiros.

Em alguns casos, a vida das vítimas depende do pronto atendimento e, no caso de fuga do condutor infrator, a demora do socorro pode ser fatal. Mesmo sem ter preparo, treinamento ou condições de prestar o devido socorro, o condutor envolvido no acidente pode simplesmente fazer uma ligação telefônica pedindo socorro ao Corpo de Bombeiros ou ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e, assim, salvar uma ou mais vidas.

Dessa feita, apresentamos o presente projeto de lei para ampliar para cinco anos o prazo da penalidade de suspensão do direito de dirigir ao condutor envolvido em acidente de trânsito com vítima que deixar de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo. Pretendemos, com a medida, inibir a prática de omissão de socorro a vítimas de acidentes de trânsito, endurecendo as sanções ao infrator.

Assim, de modo a preservar a vida das vítimas de acidentes de trânsito, rogamos o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.